

LEI Nº 521, DE 23 DE SETEMBRO DE 2.011  
Que autoriza a Prefeitura Municipal de Motuca a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, objetivando a elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico, e sua consolidação no Plano Estadual de Saneamento Básico, em conformidade com as diretrizes gerais instituídas pela Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, convênio cujo objeto é a conjugação de esforços dos partícipes para elaboração do plano de saneamento básico do MUNICÍPIO, e sua consolidação no Plano Estadual de Saneamento Básico, em conformidade com as disposições do artigo 19 da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Art. 2º - O convênio poderá ser aditado, sempre no interesse público.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 23 de Setembro de 2.011

JOÃO RICARDO FASCINELI  
Prefeito Municipal